



RESOLUÇÃO Nº 131/2021

EMENTA: Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições jurídico-legais, de acordo com o disposto no art. 35, Inciso IX, combinado com o art. 47, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município dos Bezerros e art. 18, item “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, na reunião ordinária realizada em 08.09.2021, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal dos Bezerros, com sede no município de Bezerros, capital do estado de Pernambuco, funciona na “Casa Vereador José Francisco de Oliveira” e nos seus anexos.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do município de Bezerros.

§ 2º As dependências da Câmara Municipal dos Bezerros somente poderão ser utilizadas para a realização de atos que não estejam diretamente ligados ao processo legislativo mediante deliberação do:

I - Plenário, por maioria absoluta dos vereadores, para eventos a serem realizados no espaço destinado às reuniões plenárias, bem como nas outras dependências do edifício sede nos finais de semana, feriados, dias santos e fora do horário de expediente, observadas as condições estabelecidas em resolução específica; ou

II – Pelo Presidente, observando, no que couber, a resolução citada no inciso I.

Art. 2º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e *quorum* legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º *Quorum* é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.





CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, para reuniões:

I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às 09:00h (nove horas);

II - extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada para tratar de matéria urgente ou de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bezerros.

§ 1º A Legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos Vereadores, dividindo-se em quatro sessões legislativas, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara Municipal dos Bezerros.

§ 2º As reuniões marcadas para o período a que se refere o *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Seção I

Da Posse e do Exercício do Mandato

Art. 4º Dar-se-á posse ao Vereador na Reunião Solene de Instalação da Legislatura, mediante a prestação de compromisso de que trata o este Regimento.

Art. 5º Não tomando posse o Vereador na reunião referida no art. 4º, poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado e deliberação da Câmara, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, reconhecido em resolução da Câmara, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 2º Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências previstas no § 1º, poderá o suplente interessado ou o líder da respectiva representação partidária requerê-las ao Plenário, cabendo ainda ao primeiro, recursalmente, por via judicial, pleitear a extinção do mandato do Vereador, observando-se, nessa hipótese, o disposto na legislação vigente.

Art. 6º O suplente de Vereador convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse em conformidade com as disposições legais pertinentes.

§ 1º Manifestada expressamente sua desistência em documento assinado, com firma reconhecida, ou decorrido o prazo deste artigo, será convocado o suplente imediato.

§ 2º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido na legislação vigente.

Seção II





Dos Impedimentos

Art. 7º O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea “a”.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre exoneração nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único. Quanto ao Vereador investido em cargo, emprego ou função pública, observar-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Subseção I

Dos Deveres

Art. 8º Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara respeito e tratamento adequado, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - comparecer às reuniões na hora regimental e nelas permanecer até o seu término;

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

III - participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo as suas reuniões nos dias e nas horas designadas para sua realização;





IV - cumprir as delegações que lhe forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa, a Comissão a que pertença ou a Câmara, conforme o caso;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

VI - comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da comissão que integre;

VII - obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, das Leis Federais e Estaduais e, especialmente, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Deverá o Vereador, no ato da posse, fazer prova de sua desincompatibilização para o exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.

Subseção II Dos Direitos

Art. 10. São direitos do Vereador a partir da posse:

I - tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento, a parte de subsídio relativa ao comparecimento;

II - apresentar projetos, requerimentos e emendas, bem como participar de suas discussões e votações;

III - votar e ser votado;

IV - fazer parte de comissões, na forma deste Regimento;

V - solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou, por meio deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

VII - mediante prévia anuência do Presidente da Mesa Diretora, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara;

VIII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações impostas em lei;

IX - aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;

X - suspender, na forma e nas condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato;

XI - requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da administração indireta o prazo máximo de 20 (vinte) dias para fornecer ao Vereador requerente a sua solicitação.





Art. 11. Ao Vereador é permitido, com prévia licença da Câmara, desempenhar missão temporária de caráter cultural, científico ou de interesse do município.

Art. 12. Ao Vereador é permitido, com prévia licença da Câmara, exercer cargos públicos na forma do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e seus votos emitidos em pareceres, informações e nas discussões em Plenário, no exercício do mandato e na circunscrição do município, na forma da lei penal em vigor.

Art. 14. À Presidência da Câmara cumpre tomar as providências quanto à defesa dos direitos dos Vereadores e quanto ao exercício do mandato.

Seção IV Das Faltas e Licenças

Art. 15. Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de comparecer às reuniões plenárias, salvo motivo justo, considerado como tal:

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por doença devidamente comprovada ou por gravidez, pelo prazo previsto para licença-maternidade ou licença paternidade;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício e a titularidade do mandato no término da licença;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara Municipal.

§ 3º O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído por laudo médico.

Art. 17. O ato concessório de licença formalizar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I - Ato da Mesa Diretora, devidamente publicado;

II - Resolução da Câmara de iniciativa da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário e devidamente publicada.

§ 1º O projeto de resolução concessório da licença será votado sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º Formalizada a licença para tratamento de saúde do Vereador, quando esta for concedida por período igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), o Presidente convocará o suplente do Vereador licenciado na forma deste Regimento.

Art. 18. É facultado ao Vereador prorrogar o tempo de sua licença, por meio de nova comunicação, desde que a dirija à Mesa com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu término.





Parágrafo único. Na hipótese da prorrogação prevista no *caput*, estando a Câmara em recesso, ela será concedida pela Mesa Diretora, nos termos deste Regimento, *ad referendum* do Plenário.

Seção V Do Vereador Funcionário Público

Art. 19. Sendo o Vereador funcionário público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá, desde que haja compatibilidade de horário, exercer o mandato cumulativamente com o cargo, emprego ou função, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da vereança, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de horário, o Vereador ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função enquanto perdurar a incompatibilidade.

Art. 20. Sendo o Vereador funcionário da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o horário de trabalho compatível com o exercício do mandato.

Parágrafo único. No caso de integrar a Mesa Diretora, em sendo o Vereador funcionário da Câmara, ficará afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos direitos e das vantagens inerentes a este, durante o mandato da Comissão.

Art. 21. O Vereador que, como funcionário, venha a ser condenado em processo regular, pela prática de ato de improbidade regular, administrativa ou de outro crime funcional, nos termos da legislação vigente, terá declarado extinto o mandato após a sentença transitada em julgado.

Seção VI Das Vagas e do seu Preenchimento Subseção I Disposições Gerais

Art. 22. As vagas, na Câmara Municipal, somente se darão por:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa;
- III - perda de mandato.

§ 1º Formalizar-se-á a renúncia do Vereador mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aceita e, conseqüentemente, aberta a vaga, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º A perda do mandato e a suspensão do seu exercício dar-se-ão nas hipóteses e pelas formas previstas nas subseções neste Regimento.

Art. 23. A convocação do suplente será feita imediatamente pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 12 ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Far-se-á convocação do suplente mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório, contando-se, a partir daí, o prazo para verificação da posse, nos termos deste Regimento.





§ 3º Convocado o suplente, caso ele não compareça à posse dentro do prazo tem estabelecido no art. 6º, tornar-se-á implícita sua renúncia.

§ 4º Ocorrida a hipótese do § 3º, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que suceder, declarará a perda do mandato e convocará o suplente imediato, aplicando, se este não existir, o disposto nos § 2º do art. 6º.

Art. 24. O suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador.

Art. 25. Quando a Câmara encontrar-se em atividade, o preenchimento de vaga ou a substituição do Vereador licenciado dar-se-á em reunião ordinária.

§ 1º Nos recessos, será dada a posse ao suplente pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Mesa Diretora encaminhará, na primeira reunião ordinária da Câmara, como primeiro assunto a ser tratado, a posse do suplente para receber a homologação do Plenário.

§ 3º Ocorrido o fato da perda do mandato ou da concessão de licenças o Presidente da Câmara comunicá-lo-á ao Plenário na primeira reunião plenária, ordinária ou extraordinária que o suceder.

Subseção II Da Perda do Mandato

Art. 26. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Bezerros e neste Regimento, após o devido processo legal.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e III a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

§ 4º Em todos os casos, o Vereador terá assegurado o direito de plena defesa.

Art. 27. Declarada a perda do mandato, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, observando o disposto no neste Regimento.

Art. 28. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando ele:





I - utilizar-se do mandato para prática comprovada de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar ao decoro na sua conduta pública.

Art. 29. O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal que regula os crimes de responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores, bem como o estabelecido neste Regimento.

Art. 30. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

Subseção III

Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 31. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta declarada por sentença transitada em julgado;

II - por falta de decoro parlamentar durante as reuniões plenárias, aplicando a Mesa, de plano, as seguintes posições:

a) advertência, por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, à imprensa e ao público presente, sendo cassada, de plano, a sua palavra e proibido o seu uso no curso da reunião em que se verificar a ocorrência;

b) sendo desrespeitada a advertência, o Presidente da Mesa suspenderá imediatamente, por 30 (trinta) dias, o exercício do mandato do Vereador acusado, que ficará sem direito à percepção de qualquer remuneração durante o período da suspensão;

c) reassumindo o exercício do mandato após o previsto na alínea "b", mostrando-se o Vereador recalcitrante na sua conduta antirregimental, a Mesa suspenderá novamente o exercício do seu mandato por mais 30 (trinta) dias e iniciará o disposto no art. 29.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 32. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente, até a abertura da Reunião Solene de Instalação da Legislatura:

I - o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, ou cópia deste;

II - a declaração de bens;

III - a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária.

§ 1º A declaração de bens será entregue em envelope lacrado e rubricado, mantido em cofre inviolável, sob guarda do Primeiro-Secretário, responsável pela devolução, mediante recibo, ao parlamentar no final da legislatura.

§ 2º Caberá ao Diretor Legislativo ou a outro indicado pela Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados.

§ 4º A relação de que trata o § 2º deverá estar concluída antes da reunião solene de instalação e será organizada conforme a ordem alfabética dos nomes parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias.





Art. 33. Às 15 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em reunião solene de instalação, a ter lugar na sede da Câmara, para tomar posse e, ato contínuo, eleger a Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º Assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador reeleito que tenha exercido cargo na última Mesa Diretora, obedecendo a hierarquia.

§ 2º - Não havendo vereador nessa condição, presidirá o vereador reeleito, e se mais de um, o mais votado.

§ 3º - Não havendo Vereador reeleito, presidirá o vereador mais votado dentre os eleitos e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 34. Instalada a reunião inaugural, será tomado o compromisso solene dos empossados e, estando de pé todos os presentes, repetirão a expressão “ASSIM PROMETO”, à medida que o Presidente proceder a leitura do seguinte texto:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A LEI ORGANICA DESTE MUNICIPIO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO”.

Art. 35. Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

§1º nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes, também, prestarem o compromisso.

§ 2º O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.

§ 3º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em reunião ordinária e perante a Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante a Mesa Diretora.

§ 4º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, devendo a sua volta ao exercício do mandato ser comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 5º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 36. Concluída a posse, a reunião será suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora.





Parágrafo único – A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma prevista neste Regimento.

Art. 37. Se na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta de metade mais um dos Vereadores eleitos, o vereador indicado, conforme o art. 5º, presidirá reuniões diárias durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse à Mesa Diretora.

Parágrafo único - não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, durante a sessão ordinária ou extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 38. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira reunião para instalação da legislatura;

II - da diplomação, se proclamado pela Justiça Eleitoral Vereador eleito durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 39. - Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro dos cinco (5) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito da Comarca e, perante ele, prestarão o compromisso e tomarão posse.

Art. 40. O Presidente declarará extinto o mandato do vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste Regimento.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese mencionada no caput deste artigo, o Presidente convocará o respectivo substituto para assumir a vaga.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 41. A eleição da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 42. A eleição para o segundo biênio se dará a qualquer tempo, por iniciativa da Mesa Diretora, eleita no início da legislatura.

§ 1º - A Mesa Diretora, até 72 (setenta e duas) horas, antes do pleito, publicará edital, informando a data da reunião na qual dar-se-á as eleições.





§ 3º - No caso de vaga decorrente de renúncia ou morte do Vereador investido em cargo na Mesa Diretora da Câmara, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Subseção III Das Chapas

Art. 43 - A eleição da mesa diretora, tanto no início da legislatura, quanto na sua renovação, será através do voto nominal e aberto, e a chapa oficial dos candidatos servirá somente para que o vereador votante faça sua opção, se atendo aos candidatos previamente inscritos para os respectivos cargos.

Art. 44 - O processo de votação obedecerá seguindo-se a hierarquia dos cargos da Mesa Diretora, devendo cada Vereador votar cargo por cargo, separadamente.

Parágrafo único – A chapa oficial para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros, obedecerá ao seguinte modelo:

- I – PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - 1º SECRETÁRIO;
- IV - 2º SECRETÁRIO.

Subseção IV Do Registro

Art. 45. As chapas confeccionadas para a eleição de renovação da Mesa Diretora, deverão ser apresentadas aos Vereadores, na Secretaria da Câmara até 30 (minutos) antes do início da reunião destinada ao referido pleito;

Art. 46. Iniciada a reunião para eleição de renovação da Mesa Diretora, o Presidente determinará ao 1º Secretário da Câmara, que faça a leitura dos nomes dos vereadores e os respectivos cargos que disputarão.

Subseção V Da Votação

Art. 47. A votação será aberta, se iniciará pela verificação do “quorum” e terminará com o voto do último Vereador.

Parágrafo único - O Presidente fará a chamada de cada vereador na ordem alfabética e este declarará o nome do vereador em quem vota, para cada cargo solicitado.





Art. 48. Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possível, até que seja preenchida a vaga, dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais.

Subseção VI Da Proclamação

Art. 49. A proclamação se dará logo em seguida a declaração do último voto.

Art. 50. Havendo empate, serão realizados até 3 (três) escrutínios para ocupação dos cargos. Persistindo o empate o eleito será o mais votado no pleito que o elegeu Vereador. Permanecendo, ainda, por igual o resultado será proclamado vencedor o mais idoso.

Subseção VII Da Posse

Art. 51. A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 52. A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia do mês de janeiro do 3º ano do mandato da legislatura vigente.

Art. 53. A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54. Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, aos quais cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II - a Mesa Diretora, à qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;

III - as Comissões Parlamentares Permanentes, as Temporárias e as de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;

IV - a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada nos termos definidos em resolução.

Art. 55. Na composição das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares oficialmente representados na Câmara Municipal.





Art. 56. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, procedendo-se à sua substituição, se for o caso, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 57. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre uma representação partidária e os órgãos da Câmara, sendo o porta-voz:

- I** - da sua bancada, ainda que de representação unitária;
- II** - do seu bloco parlamentar;
- III** - do governo;
- IV** - da oposição.

Art. 58. Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora, logo após eleitos e empossados os seus membros, os respectivos líderes e vice-líderes, os quais serão escolhidos em eleição entre os componentes de cada bancada e terão um mandato de duração igual ao da Mesa Diretora.

§ 2º Compete ao Chefe do Executivo Municipal indicar à Mesa Diretora o líder e os vice-líderes do governo para período de até 2 (dois) anos.

§ 3º O líder e o vice-líder da oposição serão indicados pela maioria absoluta dos líderes das bancadas de oposição na Câmara Municipal de Bezerros para período de até 2 (dois) anos.

§ 4º Os líderes serão substituídos no Plenário, em suas faltas e impedimentos, pelos vice-líderes e, em caso de vacância, a substituição será realizada nos termos do § 1º.

§ 5º Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa Diretora em reunião plenária no período ordinário, ou à Mesa Diretora no período de recesso.

Art. 59. Além das atribuições específicas previstas neste Regimento, compete ao Líder:

- I** - indicar os membros de sua bancada que poderão tomar parte em comissões;
- II** - fixar o pensamento da bancada em relação à determinada matéria.

Art. 60. Cada Líder poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art. 61. Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 62. Somente os líderes poderão, em caráter excepcional e apenas uma vez em cada reunião, usar a palavra pela ordem, por tempo não superior a 10 (dez) minutos,





improrrogáveis e sem direito a apartes, depois do último orador inscrito no grande expediente, para fazer comunicação à Mesa ou tratar de assunto de grande relevância e interesse, ou ainda para indicar, nos impedimentos ou afastamentos de membro de Comissão Permanente pertencente à sua bancada, o respectivo substituto.

Art. 63. Durante os debates sobre qualquer proposição na Ordem do Dia, terão preferência, como oradores, exceto em relação ao respectivo autor, os líderes das bancadas, cabendo ao da majoritária, quando eles pedirem a palavra simultaneamente, falar em primeiro lugar.

CAPÍTULO VII DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 64. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado, por este Regimento, às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§ 3º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e o ato de sua criação e as alterações posteriores deverão ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º A agremiação que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. São órgãos constitutivos da Câmara Municipal:

I - a Mesa Diretora;

II – as Comissões Permanentes;

III – as Comissões Especiais;

IV – as Comissões de Representação;

V – a administração interna.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA Seção I Da Composição e Competência





Art. 66. A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo único: Nas decisões conjunta da Mesa Diretora, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 67. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma prevista neste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 68. Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir às reuniões plenárias da Câmara, tomando às providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - proceder ao registro de presença dos Vereadores as reuniões plenárias, fazendo constar na Ata, que será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeito de desconto na parte variável da remuneração;

III - decidir sobre questões de ordem suscitadas;

IV - promulgar as relações aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;

V - indeferir o recebimento de proposições que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;

VI - decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;

VII - propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo as disposições do presente Regimento;

VIII - criar comissões especiais de inquérito;

IX - autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;

X - presidir eleições e votações de proposições;

XI – homologar todos os atos administrativos do Presidente;

XII – receber e protocolar com numeração própria as proposições;

XIII - prestar informações quando oficialmente solicitadas;





XIV – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

XV – propor, no que couber, Projetos de Resoluções;

XVI – elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Mesa da Câmara, bem como, a do Prefeito do Município quando remetida à Câmara Municipal;

XVII – dar conhecimento ao Plenário, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido e, bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela Tesouraria;

XVIII – devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano, o saldo de caixa existente na Câmara;

XIX – propor projetos de resolução apreciando as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

XX - designar anualmente os membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara;

XXI – decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste regimento; e,

XXII - decidir soberanamente sobre os casos omissos

XXIII – - conceder permissão para filmagem ou qualquer outra forma de transmissão dos trabalhos da Câmara, sem ônus para o erário;

XXIV - decidir, soberanamente, nos casos omissos, e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio pela sua assessoria para solução de casos análogos, cabendo recurso ao Plenário.

XXV – Instituir, através de Resolução específica, a tramitação e votação eletrônica do processo legislativo, bem como a realizações de reuniões virtuais ordinárias, extraordinárias e/ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Legislativo Municipal.

XXVI - A Mesa Diretora, no final do seu mandato, terá que apresentar a nova Mesa o inventario dos bens tombados, bem como os documentos fiscais, além de balancete contábil, relatórios legais e base de dados informatizada.





Art. 69. Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para Plenário.

Parágrafo único: O recurso deve ser fundamentado e poderá ser solicitado por qualquer Vereador; a decisão recorrida deixará de prevalecer quando rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 70. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual;

II - faltar ao cumprimento de qualquer de seus deveres regimentais.

Art. 71. Em caso de renúncia ou destituição de toda a Mesa Diretora, assumirá a Presidência, interinamente, o Vereador mais votado na respectiva legislatura, a partir da abertura da vaga e até a eleição dos novos membros, cuja realização, nessa hipótese, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Para compor a Mesa Diretora, o Presidente convocará o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) Vereadores mais votados na legislatura para assumirem os cargos de Primeiro e Segundo Secretários e, na recusa de qualquer um deles, convocará os Vereadores na ordem decrescente dessa mesma votação.

Art. 72. O Presidente não poderá integrar outra comissão além da Mesa Diretora e das comissões de representação.

Art. 73. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora que:

I - demonstrar-se omissos, ineficiente ou faltoso no desempenho das atribuições regimentais;

II - exorbitar das atribuições conferidas ao seu cargo, mediante a prática de atos com abuso ou desvio de poder.

Seção II Do Presidente

Art. 74. O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 75. Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa:

I - declarar a extinção de mandatos, na forma da lei, obedecentes as disposições deste Regimento;

II - convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;





III - destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas;

IV - substituir o Prefeito nos casos previstos em lei;

V - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

VI - encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;

VII - promulgar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;

VIII – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como, as resoluções e leis por ele promulgadas;

IX – republicar, no lugar de costume, as leis depois de sancionadas;

X – presidir, abrir e encerrar as reuniões;

XI – conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussão;

XII – manter a ordem dos trabalhos legislativos;

XIII – manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;

XIV – declarar encerrado o prazo facultado ao orador;

XV – dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

XVI – comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contem com a totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Municipal;

XVII – determinar, mediante requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou, em havendo, se este lhe for contrário;

XVIII – recusar recebimento de proposições, quando não revestidas, formal ou materialmente, das exigências regimentais;





XIX – criar comissões de representação;

XX - convocar reuniões secretas ou solenes;

XXI – declarar prejudicada proposição, em face de aprovação, ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;

XXII - determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência das comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa de Poder executivo;

XXIII - incluir na ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer de comissão, ou, quando deste dependerem, se o não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;

XXIV - nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais;

XXV - determinar ao 2º Secretário o procedimento da leitura da ata e, ao 1º Secretário, a leitura do expediente e as comunicações que entender convenientes;

XXVI - determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “*quorum*”, mandando que o 1º Secretário proceda à chamada;

XXVII - tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores e, inclusive, apresentar a sua, na primeira reunião após a posse e na última da legislatura;

XXVIII - anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;

XIX - interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida ou, sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a reunião, quando, em razão disso, se generalizar tumultuo;

XXX - proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussões e apartes antirregimentais;

XXXI - lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro dos 3 (três) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe for concebido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo, insistindo o orador, cassar -lhe a palavra;





XXXII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;

XXXIII - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;

XXXIV - anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;

XXXV - supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que sede publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes às normas deste Regimento;

XXXVI - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com as autoridades;

XXXVII - assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as que tratem de matérias rotineiras;

XXXVIII - executar as deliberações do Plenário;

XXXIX - quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito.

XL – designar membro para leitura de todos os papeis ou documentos constantes da Ordem do Dia, podendo as proposições serem lidas pelos autores, se assim desejarem.

Art. 76. Compete privativamente ao Presidente, quanto a sua atividade administrativa:

I - assinar os editais e portarias;

II - realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerará suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e afastamentos nas falhas funcionais;

III - nomeação e/ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;

IV - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V - decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara, responsável por crimes contra a administração pública;

VI - autorizar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;





VII - movimentar contas bancárias da Câmara.

Art. 77. Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara, na hora regimental para o início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

Parágrafo único - Se nenhum membro da Mesa estiver presente no horário regimental e houver “*quórum*”, a sessão poderá ser aberta pelo vereador mais votado entre os presentes, sendo sucedido sempre pelo mais votado, caso decline da iniciativa.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 78. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Seção IV Dos Secretários

Art. 79. Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, têm função exclusivamente legislativa.

Art. 80. Compete ao 1º Secretário:

I - apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua Secretaria Administrativa e fazer publicá-los, mediante afixação no local de costume;

II - assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinado pelo Presidente;

III - receber toda a correspondência destinada a Câmara;

IV - providenciar a expedição de certidões;

V - fazer a verificação do “*quorum*”;

VI - organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;

VII - presidir as atas das reuniões secretas e diligenciar para, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra de sigilo;

VIII - votar as questões sujeitas a decisão da Mesa Diretora, e bem assim, de atos dela emanados;





IX - presidir os trabalhos em substituição ao Presidente, quando não se achar no recinto o Vice-Presidente.

Art. 81. Compete ao 2º Secretário:

I - Fiscalizar a redação das Atas das reuniões plenárias da Câmara.

II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Parágrafo único: Os Secretários substituir-se-ão uns aos outros, na conformidade de sua numeração ordinal.

CAPÍTULO IV **Das Comissões** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 82. Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelos seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório e destinada a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matérias sujeitas a deliberação ou à ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 83. De acordo com a sua natureza, a Câmara terá as seguintes Comissões:

I - permanentes

II – especiais

III – de representação

§ 1º - Os Membros das Comissões serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quando possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões permanentes será de 1 (um) ano.

§ 3º - As Comissões Especiais e de Representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que foram instituídas.

Art. 84. O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às Comissões Especiais e de Representação.





Art. 85. As comissões Permanentes funcionarão em número de 8 (oito), conforme discriminação estabelecida no Art. 89 e seus incisos, deste Regimento.

Art. 86. Compete as Comissões Permanentes, além das seguintes atribuições específicas:

I - Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo à sua especialidade;

II - Apresentar substitutivos, emendas ou subemendas as proposições submetidas ao seu estudo, assim como, pareceres sobre matérias que lhes for destinada a exame:

Parágrafo único – É defeso as Comissões Permanentes opinar sobre matérias que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 87. As Comissões Especiais funcionarão em número ilimitado e serão criadas mediante proposta de Mesa diretora ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Comporá necessariamente a Comissão Especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo o Presidente.

Art. 88. As comissões deverão obedecer rigorosamente aos prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente e seus membros impedidos de constituir nova Comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 89. As Comissões de natureza Permanentes serão as seguintes:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde e Assistência Social;

V – Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

VI – Segurança Pública;





VII - Ética e Decoro Parlamentar.

VIII – Agricultura e Meio Ambiente

Parágrafo único: As comissões poderão ofertar parecer um conjunto quando houver consenso e a matéria exigir parecer das comissões envolvidas.

Art. 90. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - opinar sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa dos projetos em tramitação na Câmara, os quais não poderão ser incluídos na Ordem do Dia sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

II - propor a reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental, visando a dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-las da conformidade com a legislação vigente;

III - manifestar-se, no mérito, quanto às proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

- a) interpretação e aplicação de textos legais;
- b) concessão de privilégios e exploração de serviços público
- c) criação, extinção, organização e reorganização de serviços públicos da administração municipal, direta ou indireta;
- d) criação, extinção, transformação e reclassificação de cargos e funções públicas, organização de suas classes e distribuição nas séries e carreiras funcionais;
- e) regimes jurídicos do funcionamento municipal, suas reformas, modificações e aplicações;
- f) desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
- g) permuta, alienação ou concessão de uso de bens imóveis de propriedade do município.

IV - manifestar-se, por intermédio de um colegiado resultante de sua junção com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





Art. 91. Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se manifestar dentro do prazo legal.

Parágrafo único – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na ORDEM DO DIA, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art. 92. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:

- a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - b) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por intermédio de um colegiado resultante de sua junção com a Comissão de Legislação e Justiça;
 - c) os assuntos tributários, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplemento de verbas e dívidas públicas
 - d) a fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
 - e) a prestação e tomada de contas do Prefeito e das entidades da administração indireta do município;
 - f) os fundos municipais e tarifas;
 - g) a concessão de benefícios, anistia e incentivos fiscais;
 - h) os assuntos econômicos do município;
 - i) a Previdência Municipal.
- d) convênios de natureza econômico-financeira;
- f) fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- g) emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;





Art. 93. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

I - Plano Diretor;

II - urbanismo e planos de urbanização e infraestrutura urbana;

III - parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - cadastro territorial e predial do município;

V - regulamentação sobre edificações;

VI - utilização do espaço aéreo urbano;

VII - política habitacional;

VIII - comércio, serviço e indústria;

IX - obras em geral, inclusive as de realização a cargo de autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos paraestatais, bem como o exercício do poder de polícia administrativa;

X - venda, hipoteca, permuta, usucapião especial do imóvel urbano, concessão do direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia, de bens imóveis de propriedade do município.

Art. 94. Opinará, ainda, a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

I - comunicação e transportes;

II - abastecimento e aferição de pesos e medidas;

III - tráfego urbano e tudo que se relacione com sistema viário;

IV - posturas municipais

Art. 95. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, no mérito, sobre qualquer proposição que trate de:

I - formulação e implementação da Política Municipal de Saúde e do processo de planificação em saúde e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;





III - ações e serviços de prevenção e controle dos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde humana, podendo acarretar risco de doenças ou agravos à saúde da coletividade ou do indivíduo;

IV - exercício de poder de polícia administrativa no tocante à defesa da saúde pública;

V - controle e fiscalização de serviços, medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse à saúde;

VI - controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VII - assistência psicossocial às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

VIII - campanhas e ações educativas sobre saúde, vigilância sanitária, controle de zoonoses, produção, distribuição e comercialização de medicamentos por órgãos municipais, hospitais públicos e privados por credenciamento;

IX - serviços públicos e privados de saúde;

X - saúde do trabalhador;

XI - ações e serviços relacionados a cemitérios e limpeza pública;

XII - políticas integrativas em saúde;

XIII - ações e serviços de vigilância nutricional e orientação alimentar;

XIV - educação em saúde;

XV - recursos humanos na área de saúde;

XVI - saúde da criança, da mulher, do homem, do idoso e da pessoa com deficiência;

XVII - aplicação dos recursos destinados à saúde;

XVIII - ressocialização da pessoa em situação de marginalização;

XIX - vulnerabilidade às drogas;

XX - prevenção nas situações de riscos de desastres;





- XXI** - resposta e recuperação para as situações de desastres;
- XXII** - participação social e promoção da cidadania no âmbito da assistência social.
- XXIII** - o fortalecimento da atuação do município nas políticas de assistência social;
- XXIV** - a integração e a articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público, da União e do Estado, bem como com outros municípios, além da sociedade civil organizada

Art. 96. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

- I** - educação e instrução pública e privada;
- II** - artes e patrimônio histórico;
- III** - convênios escolares e bolsas de estudo;
- IV** - cultura, esportes e turismo;
- V** - denominação de logradouros públicos, inclusive alterações da toponímia preexistente;
- VI** - concessão de títulos de cidadania bezerrense e outorga do diploma “MÉRITO 18 DE MAIO”
- VII** - promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;
- VIII** - atividades desportivas e recreativas promovidas pelo município no que tange à política municipal de desportos
- IX** - convênios escolares e bolsas de estudo;

Art. 97. Compete à Comissão de Segurança Pública:

- I** – pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- II** – promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo





medidas necessárias a melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

III - coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre atuação da segurança pública no Município;

IV – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente a segurança pública;

V – fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;

VI – sugerir políticas de integração entre a guarda municipal, a polícia militar e polícia civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas a eficiência da segurança pública.

Art. 98. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Público Legislativo, de acordo com este código e legislação pertinente;

II – encaminhar Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras proposições relativas a matéria de sua competência;

III – instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

IV – dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V – responder as consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.

§ 1º - Os Vereadores designados a esta Comissão deverão apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada a prática de quaisquer atos ou irregularidades, independente da Legislatura ou Sessão Legislativa que tenham ocorrido.

§ 2º - Manter absoluta discricção e sigilo relativos a natureza de sua função, bem como comparecer a no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões da respectiva Comissão.

§ 3º - O Vereador que transgredir quaisquer dos preceitos acima mencionados, será automaticamente desligado da Comissão e substituído por membro designado pelo Presidente as Mesa, sem prejuízo de eventual abertura de Procedimento Disciplinar.





Art. 99. Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

II - política ambiental do município;

III - controle da poluição ambiental e preservação dos recursos naturais;

IV - saneamento básico e ambiental;

V - certificação ambiental

VI - emitir parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;

Art. 100. Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se manifestar dentro do prazo legal.

Parágrafo único – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na ORDEM DO DIA, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Seção III Das Comissões Especiais

Art. 101. As Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências ou tomada de posições da Câmara.

Art. 102. Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade e quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da lei.

Parágrafo único: A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada por requerimento subscrito, por no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 102-A – Quaisquer Comissões, exceto a de Representação, por decisão de seu presidente ou da maioria de seus membros, poderá convocar e realizar reuniões públicas para tratar dos assuntos pertinentes à sua competência.





Parágrafo único: Qualquer parlamentar pode requerer à Mesa Diretora a convocação e realização de audiência pública sobre tema específico.

I – Ao autor da convocação lhe é assegurada a presidência dos trabalhos, somente não exercendo o *múnus* se dele declinar.

II – Para a realização da audiência pública é assegurada toda estrutura do legislativo, se realizada na Sede da Câmara Municipal.

Seção IV Das Comissões de Representação

Art. 103. As Comissões de Representação são constituídas por deliberação do Presidente ou por requerimento subscrito, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, e tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

Art. 104. A Comissão de Representação será instalada para representar esta Casa Legislativa externamente, em determinada missão, reunião, congresso ou quaisquer eventos que assim necessite.

CAPÍTULO V Do Plenário

Art. 105. O Plenário é o lugar que, obedecendo a este regimento, tem o poder deliberativo da Câmara é, soberanamente capaz de, pela vontade da maioria de dois terços (2/3) dos seus membros, alterar, modificar e revogar os preceitos regimentais vigentes.

Art. 106. De acordo com a natureza da matéria à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - pela vontade da maioria absoluta, que consiste do voto de metade mais um dos membros da Câmara;

II - pela vontade da maioria simples, que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III - pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

a) Concessão de serviços públicos;





- b) Concessão de uso de bens públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) alteração da denominação de logradouros ou vias públicas;
- f) alteração ou reforma do código tributário;
- g) isenção de imposto;
- h) anistia fiscal;
- i) operações de créditos;
- j) cassação de mandato;
- k) destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- l) julgamento de infração político-administrativa do Prefeito;
- m) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- n) concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- o) alteração modificação ou revogação das disposições deste Regimento.

CAPITULO VI **Da Administração**

Art. 107. A Administração será exercida genericamente pelo Presidente, através dos Secretários Administrativos que terá as suas atribuições fixadas em Resolução.

Art. 108. A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através de Resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

- I** - convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
- II** - decisão final em inquérito administrativo;
- III** - alienação de bens móveis;





IV - aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 150(cento e cinquenta) vezes salário mínimo vigente no país;

V - realização de obras ou serviços que importem o valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo do país;

VI - requisição de servidores de outras repartições;

VII - rejeição de veto.

TÍTULO III **Do Funcionamento da Câmara** **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

Art. 109. A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 110. As sessões serão públicas e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes que, a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a efeito noutro local.

Parágrafo único – Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesma sessão, a Câmara permanecerá reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Art. 111. Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração máxima de 2:30h, (duas horas e meia).

Art. 112. Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 113. As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes Casos:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que comissão ou comissões apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;

III - por falta de “*quorum*”;

IV - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá exceder 30 (trinta) minutos.





Art. 114. A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I – tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;

II - quando não se encontrar em Plenário, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, exceto no grande expediente;

III - quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o “*quorum*” regimental de votação.

IV - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo único - O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso “IV” e, discricionariamente pelo Presidente, nos demais casos.

Art. 115. Sendo encerrada a reunião por falta de “*quorum*”, o Presidente mandará anotar ausência dos Vereadores para efeito de desconto na parte variável da remuneração que percebem.

Art. 116. A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º - De ofício, será prorrogada a reunião para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da ordem do dia.

Art. 117. Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelos menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente a votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.





§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseja a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

Art. 118. A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso para Plenário.

Art. 119. Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em Plenário;

II - nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora.

III - com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

IV - ressalvadas as Questões de Ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V - somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando, na tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI - insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concebido, ou insistindo em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VII - se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na Ata, nem o discurso nem o aparte;

VIII - persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e, não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX - o Vereador, ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e, em seguida, aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosamente, o tratamento do “senhor”, ou, simplesmente, de Vereador e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;





XI - o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a quaisquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII - durante a votação, o Vereador em Plenário deverá permanecer obrigatoriamente na sua cadeira, salvo se declarar-se em obstrução;

XIII - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 120. Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmado e mantenha um comportamento condigno.

Art. 121. Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 122. A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e, se necessário, determinar a evacuação das galerias, mesmo que, para tanto, deva valer-se de força policial.

Art. 123. Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar Questão de Ordem, ou encaminhar a votação da matéria em apreciação.

Art. 124. Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção de Deus, proferindo as seguintes palavras:

“ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Art. 125. De cada reunião, da sessão pública, se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

I - número ordinal da reunião, da sessão, do período e classificação da sessão;

II – horário local de sua realização;

III - composição da Mesa Diretora que a presidiu e suas mutações, quando for o caso;





IV - nomes dos Vereadores presentes e ausentes e, bem assim, a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;

V - referência a leitura da Ata sessão anterior, com indicação expressa de sua impugnação ou não;

VI - súmula das matérias constantes do Expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;

VII - resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VIII - referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;

IX - exposição sucinta dos trabalhos da Ordem do Dia;

X - anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;

XI - anotação precisa na verificação de votos ou de “*quorum*”.

XII - registro de outros fatos ocorridos na reunião e que mereçam atenção significativa, ou que, pela sua inserção na Ata tenha deliberado o Plenário.

Art. 126. A Ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art. 127. Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive, o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes.

Art. 128. A Ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos secretários e, em seguida, publicada no local de costume.

Art. 129 - O prazo para impugnação da Ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 130. Quando não houver número para abertura e prosseguimento da reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 131. As Atas serão digitadas e poderão ser gravadas e/ou filmadas, durante toda reunião e depois arquivadas como documento.





Parágrafo o único - As atas digitadas, depois de aprovadas, serão digitalizadas e publicadas no site oficial da Câmara.

CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias

Art. 132. Durante a legislatura de 04 (quatro) anos, a Câmara Municipal dos Bezerros, reunir-se-á anualmente em 02 (dois) períodos legislativos ordinários, iniciando-se o primeiro período do dia 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo do dia 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões inaugurais de cada período, a se realizarem nas datas fixadas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o dia útil imediatamente subsequente, às 09:00h (nove) horas, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As demais reuniões ordinárias, se realizarão semanalmente, nas terças-feiras, com início às 09:00h (nove) horas, e serão transferidas para o dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário, quando recaírem em dias feriados.

Art. 133. As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

- I - Discussão da Ata;
- II - Pequeno Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Grande expediente.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser filmadas e publicadas no site da Câmara e/ou cedidas para publicação à imprensa.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 134. O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura da Ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das Comissões e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes da pauta do expediente, bem como, da apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 135. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo 15 (quinze) minutos destinados à leitura da Ata e 30 (trinta) minutos à leitura do sumário das matérias do expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.





Art. 136. Terminada a leitura da Ata, o Presidente, indagará do Plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito da Ata lida e após a leitura do sumário das matérias e dos ofícios recebidos e expedidos, encerrará o Pequeno Expediente.

§ 1º - Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará de imediato, a necessária anotação, submetendo ao plenário, que deverá manifestar-se por maioria simples sobre as impugnações e/ou anotações.

§ 2º - Não havendo consenso, em 10 (dez) minutos, o Presidente o prosseguirá com a sessão e procederá com a discussão da Ata no final de sessão, nos termos deste Regimento.

Art. 137. As Proposições e Matérias submetidas à Câmara deverão ser entregues a Mesa diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das Proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente integrarão o expediente seguinte.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 138. O Grande expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livres temática.

Art. 139. O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio, durante os 30 (trinta) minutos que antecedem a reunião.

Art. 140. O Presidente facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Art. 141. O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao Presidente e, essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

Art. 142. Se o Vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o líder de sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo defeso ceder o tempo que lhe couber.

Art. 143. O Vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.





Art. 144. Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

Art. 145. Por iniciativa da Mesa Diretora ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente poderá ser destinado a comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevante para a comunidade, ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretários municipais quando convocados ou, ainda, qualquer outra autoridade, quando comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 146.- O grande Expediente terá a duração de 1 (uma) hora.

Seção III Da Ordem do Dia

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 147. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas e que terá a duração máxima de 1 (uma) hora, destina-se a discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Parágrafo único – Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua confecção, seguidos daqueles que se acham sob regime de prioridade e, finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 148. É facultativo ao Vereador no início da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo único – O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação no Plenário.

Art. 149. Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado sem que antes tenha sido submetido a duas (2) discussões e votações, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

Parágrafo único – O interstício a que se refere este artigo, poderá ser dispensado quando se tratar de matérias sob regime de urgência, desde que não cuidem de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara e, bem assim, de vencimentos desses cargos.

Subseção II





Da Discussão

Art. 150. Discussão é a fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art. 151. A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento do Vereador aprovado pelo Plenário, ou segundo o critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 152. A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas a este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião, ou antes, de aberta a discussão da matéria a que se referem.

§ 2º Não serão admitidas permutas de tempo entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém, ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total de seu tempo.

§ 3º A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, sendo vedada a cessão antecipada.

§ 4º A inscrição de orador será válida estritamente para a mesma fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

Art. 153. O autor de proposição terá prioridade em defendê-la no Plenário. Não querendo se posicionar sobre a matéria será facultada a discussão aos demais membros presentes à reunião.

Art. 154. Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderá voltar à tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 155. Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o líder.

Art. 156. A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.





Art. 157. Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes Casos:

- I** - para fazer comunicação importante;
- II** - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar o que for regimentalmente concebido;
- III** - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna;
- IV** - para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- V** - quando de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 158. Uma vez aberta à discussão de qualquer matéria, não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão, ou no caso de justificativa oral de um vereador pedindo o adiamento da discussão.

§ 1º A aceitação do adiamento fica subordinada as seguintes condições:

- I** - se justificada a sua legalidade;
- II** - se prefixado o prazo de adiamento, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias;
- III** - não estar a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, por prazo não excedente a 08 (oito) dias úteis;
- IV** - mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes à reunião.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só poderá ser novamente adiada quando requerida pela maioria simples da Câmara Municipal.

Art. 159. Atendida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se discussão em curso, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda a votação da matéria.

Art. 160. O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Art. 161. Se, ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação da presença e, se constatar a inexistência de número regimental





de vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo único – também se aplicará o disposto neste artigo ao vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “*quorum*”.

Art. 162. Os vereadores que já houverem debatido a matéria, não deverão voltar à tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art. 163. depois que todos os vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 164. Aparte é a interferência consentida de orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não pode ultrapassar de dois (2) minutos.

§ 2º O vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé diante do microfone a esse fim destinado, ou em seu próprio lugar com a permissão do Presidente da Câmara.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - a palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a Ata, ou formulando questão de ordem;

III - quando o orador declarar peremptoriamente que não o permite;

IV - durante o pequeno Expediente;

§ 4º o Vereador no uso do Aparte não deverá ser interrompido até que termine sua fala ou o tempo de regimental, o que acontecer primeiro.

Art. 165. Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Parágrafo único: O aparte deverá ser feito em 02 (dois) minutos, somente se consentido pelo aparteador e se restringirá ao tema em discussão.

Art. 166. São assegurados os seguintes prazos nos debates:





I - dez (10) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II - dez (10) minutos pra discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;

III - cinco (05) minutos para discussão de requerimentos, emendas ou subemendas;

Parágrafo Único – Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada vereador terá o tempo de cinco (05) minutos.

Subseção III Da Votação

Art. 167. Votação é fase de Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário.

Art. 168. Quando esgotar-se o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja “*quorum*” necessário à deliberação visada. Neste caso, o Presidente Dara por encerrada a reunião e adiará a votação para a reunião seguinte.

Art. 169. Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de “*quorum*” necessário À deliberação.

Art. 170. O vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém necessariamente, abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 171. O vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de “*quorum*”, será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

Art. 172. O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de títulos honoríficos de “CIDADÃO” e quando houver empate.

Art. 173. Se algum vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo





Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria ou encerrada a reunião.

Art. 174. Proceder-se-á a votação nominal, através de lista alfabética dos vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão “SIM”, pela aprovação e “NÃO”, pela rejeição.

§ 1º À medida que o Presidente proceder à chamada, o 2º Secretário anotarás as respostas, repetindo-a em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro de seu voto.

Art. 175. A votação será sempre aberta e o plenário manifestará a sua vontade em todas as votações, através do voto nominal e aberto de cada vereador, inclusive, quando das eleições para mesa diretora e para concessão de título honorífico de cidadão bezerrense.

Seção IV Da Discussão da Ata

Art. 176. A reunião terminará pela discussão da Ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada ou solicitada a sua modificação.

Art. 177. O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas Razões.

Art. 178. Cada vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

Art. 179. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 180. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo, quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem de apreciação de projeto de lei de competência originária do





Poder Legislativo, e também de projetos de resolução e, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independentemente da origem da matéria.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas, mediante comunicação direta, inclusive por meio eletrônico, ou quando todos vereadores presentes ao término de qualquer reunião concordarem.

§ 2º Após as reuniões ordinárias, com a aprovação unânime dos vereadores presentes, poderá haver reunião extraordinária se houver necessidade e matéria específica que não esteja tramitando regularmente nem na ordem do dia.

§ 3º Logo após a primeira reunião extraordinária, outras tantas poderão ocorrer sucessivamente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 181. A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião da comunicação e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Parágrafo único: no caso de reuniões sucessivas dar-se-á, se necessário, um intervalo de até 30 minutos para que as Comissões emitam parecer.

Art. 182. Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo único – Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente, ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 183. As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida, será esta levada a discussão e, finalmente, submetida a votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

Art. 184. As reuniões solenes destinam-se as comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 185. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara, e será deferido de plano.





Art. 186. As reuniões solenes prescindem de “*quorum*” para a sua realização e manutenção e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

LIVRO II
Do Processo Legislativo e das Proposições
CAPITULO I
Das Proposições
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 187. As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.

Art. 188. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos e assinados pelos autores.

Art. 189. Não serão aceitas propostas que:

I - contenham matérias que não sejam de competência da Câmara apreciá-las;

II - deleguem a outro poder atribuições de competência da Câmara;

III - sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IV - não contenham, em anexo, a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento ou façam alusão no seu texto;

V - não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

VI - apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 190. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo único – As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que, no entanto, isso signifique aprovação.

CAPÍTULO II
Dos Projetos de Lei do Executivo





Art. 191. Sob a forma de anteprojeto de lei, que a Câmara será convertido em projeto de lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 192. Constitui Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

I - finanças Municipais;

II - orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias;

III - abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - tributos, isenção e anistia fiscais;

V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamentos;

VI - posturas municipais;

VII - concessões de auxílios e subvenções;

VIII - concessões de serviços públicos;

IX - aceitação de doação onerosa;

X - designação de áreas do Município destinadas à criação e à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;

XI - delimitação do perímetro urbano;

XII - consórcio com outros municípios;

XIII - criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e, bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;

XIV - servidores públicos do município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste município.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Lei do Legislativo





Art. 193. Sob a forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 194. Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

I - A criação, alteração, extinção de cargos dos seus serviços e, bem assim, a fixação dos vencimentos desses cargos;

II - denominação de rua e logradouros públicos.

CAPÍTULO IV Dos Vetos

Art. 195. Veto é embargo, total ou parcial, que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do município, opõe a projeto de lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO V Dos Projetos de Resolução

Art. 196. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Parágrafo único: O Projeto de Resolução, após distribuído, será votado na reunião subsequente, em única votação.

Art. 197. Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

I - destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

III - reforma ou alteração da Resolução que trata da organização administrativa da Câmara;

IV - reforma ou alteração deste Regimento.

.....

CAPÍTULO VI Do Decreto Legislativo





Art. 198. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou Comissão Executiva, destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:

I - perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

II - fixação de remuneração dos Vereadores;

III - fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;

V - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;

VI - concessão de título honorífico de “CIDADÃO” ou outras quaisquer honrarias a pessoas cujos serviços ao município sejam reconhecidos e relevantes, na forma deste Regimento Interno;

VII - autorização de referendo e convocação de plebiscito;

VIII - fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Art. 199 198. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, obedecendo aos *quóruns* estabelecidos neste Regimento, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII **Dos Requerimentos** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 200. Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou a Mesa Diretora, a consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos, e de serviços públicos.

Art. 201. Os requerimentos independem de parecer, amenos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta as disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.





Art. 202. Os requerimentos objetivarão, pedido de providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

Seção II **Das Providências Regimentais e Administrativas**

Art. 203. Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 204. Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I - a palavra ou a desistência de usá-la:

II - permissão para falar sentado:

III - leitura de qualquer matéria:

IV - posse de Vereadores ou Suplentes:

V - observância de disposição regimental:

VI - retirada de proposição:

VII - verificação de votação ou de presença:

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia:

IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão:

X - preenchimento de vaga em comissão.

Art. 205. Serão formulados por escrito, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa Diretora:

II - pronunciamento de comissão:

III - retificação de ata:

IV - juntada ou desentranhamento de documento:





V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente:

VI - a inclusão de proposição na Ordem do Dia:

VII - convocação de sessão solene:

VIII - desarquivamento de proposição.

Seção III

Dos Pedidos de informação, Indicação, Apelos e Moções

Art. 206. O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito, de agentes e de órgãos da Administração Municipal, sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeito a ação ou fiscalização legislativa e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 207. O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art. 208. O apelo destina-se a formulação de pedidos as autoridades públicas federais, estaduais, paraestaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 209. A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 210. Substitutivo e a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outras propostas sobre a mesma matéria.

Art. 211. Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 212. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de parte de dispositivos da proposição principal.





§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar a proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação a técnica legislativa.

Art. 213. Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

CAPÍTULO VIII Da Representação

Art. 214. A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador, na forma da lei.

Art. 215. A representação será escrita e contará a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO IX Das Questões da Ordem

Art. 216. Questão de Ordem é a dúvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei de Organização Mundial.

Art. 217. As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

CAPÍTULO X Dos Recursos

Art. 218. Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para Plenário.

TÍTULO II Da tramitação CAPÍTULO I Das Disposições Gerais





Art. 219. O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art. 220. Salvo de requerimento e as questões de Ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação, e assinatura de funcionário responsável.

Art. 221. Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 222. Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 223. A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarada.

Art. 224. Nenhum projeto de Lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 225. A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo único – Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art. 226. As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art. 227. O vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição da sua autoria.

§ 1º - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 228. No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenha sido submetida ao Plenário.





Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 229. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emenda.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Ordinários

Seção I

Dos Projetos de Lei, de Resolução e Vetos

Art. 230. Uma vez recebido pela Mesa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º Secretário e/ou por outro membro da Mesa, designado pelo Presidente, na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único - Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente a comissão de Justiça e Redação e a Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art. 231. Havendo parecer favorável da comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria as demais comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer. Este prazo poderá ser dilatado a critério do Presidente.

§ 1º. Apresentado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação e antes da votação em Plenário, é permitido um único pedido de vistas, que será simultâneo para todos os que tiverem requerido, por um prazo de até 24 horas da próxima reunião ordinária.

§ 2º. Em caso de regime de urgência ou se houver pedido de interstício regimental aprovado por maioria o prazo de vista será de uma hora, no recinto da própria Comissão, e simultâneo para todos que a tiverem requerido.

§ 3º. É permitida apresentação, por qualquer membro da Comissão, de voto em separado, devidamente fundamentado, podendo ser por escrito ou mediante consignação em Ata.

Art. 232. Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.





§ 1º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável de Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada as demais comissões.

§ 2º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art. 233. Os pareceres das Comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos.

Art. 234. Nas vinte e quatro (24) horas que procederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficara na Secretaria a disposição dos Vereadores para exame.

Art. 235. Findo o prazo comum para exame, a matéria subira para sua inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 236. Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

- I - publicação de resenha;
- II - remessa para arquivo quando rejeitado;
- III - publicação das resoluções;
- IV - comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os projetos de lei sancionados e as resoluções aprovadas serão registrados em livro próprio.

Seção II **Dos Substitutivos, das Emendas, Subemendas e Recursos**

Art. 237. Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no Capítulo precedente.

Art. 238. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado, e com parecer na Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para a apreciação do Plenário. A decisão será publicada.





Seção III

Dos Requerimentos e das Questões de Ordem

Art. 239. Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

§ 1º - Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado à Comissão que deva se pronunciar. Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - Acompanhando o parecer, o requerimento subira imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 240. Com o pronunciamento do Plenário, serão os requerimentos encaminhados a Secretaria para as seguintes providências:

- I - publicação de resenha;
- II - remessa para arquivo quando rejeitados;
- III - providências que neles foram indicadas.

Art. 241. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer fase de reunião, e sua solução será encaminhada a Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Especial

Art. 242. Recebida a representação pela Mesa Diretora, será lida pelo 1º Secretário, ou outro membro da Mesa, designado pelo Presidente, durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir a sua propositura. Em seguida, o Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 243. Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o Presidente e o relator.

Art. 244. A comissão dentro de cinco (5) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

Parágrafo único – A notificação que será acompanhada de cópia da representação conterà:

- I - o nome do denunciado;





II – a finalidade da notificação.

III - advertência de que deverá querendo, apresentar defesa previa por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até ao máximo de dez (10);

IV - o dia, hora e lugar do comparecimento:

V - copia da decisão do Plenário;

VI - o prazo para a defesa que será de dez (10) dias;

VII - assinatura do relator.

Art. 245. A notificação, quando ausente o denunciado, se faz através de edital, publicado duas (2) vezes no Diário Oficial, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 246. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processam emitira parecer dentro de cinco (5) dias), opinando pelo prosseguir ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo único - A comissão decidindo pelo arquivamento será decisão submetida ao Plenário.

Art. 247. Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designa desde de logo, o início da instrução, e determinara os atos, delicias e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 248. De todos os atos de processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitindo as diligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art. 249. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, a comissão processante emitira parecer pela procedência ou improcedência da denúncia.

Art. 250. Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 251. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (2) horas, para produzir a sua defesa oral.





Art. 252. Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 253. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 254. Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterà necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 255. Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único – Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

Art. 256. O processo da cassação deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar notificação do acusado.

Art. 257. Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para resolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 258. Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo único – Afastando das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 259. Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 260. Na primeira reunião em que se seguir a conclusão da apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo.

Art. 261. Declarando extinto mandato, o processo deixará a secretaria para a publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.





LIVRO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 262. Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 263. Adaptar-se-ão as disposições deste Regimento a Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 264. - Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1º - O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

§ 2º - Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos ou dia com ponto facultativo na Câmara.

Art. 265. Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, as 08:00 horas, o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 266. O último dia de cada ano será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos vereadores.

Art. 267. Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 268. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 269. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 123/2019 e suas alterações.

Mesa da Câmara Municipal dos Bezerros, em 08 de setembro

de 2021.

Emanuel Messias da Silva
Presidente

Diogo Lemos Melo
Vice-Presidente

Lindineide Bezerra da Silva
1º Secretário

Adeildo França da Silva
2º Secretário

